



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Portaria nº 301, de 26 de novembro de 2021.

Institui Comissão de Sindicância Investigativa para apurar os fatos relatados nos termos do processo administrativo nº 23067.047172/2021-19.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme art. 25, alínea i, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e o art. 143 da Lei nº 8.112/90, em face dos fatos constantes no processo administrativo nº 23067.047172/2021-19,

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR os servidores Pedro Torres Martins de Serpa, Assistente em Administração, inscrito na matrícula SIAPE sob o nº 2331798, Gisele Azin Sarriune Cavalcante, Assistente em Administração, inscrita na matrícula SIAPE sob o nº 2150863, e o discente Mateus Andrade da Rocha Farias, inscrito na matrícula sob o nº 421556, do curso de Odontologia/UFC, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar um possível ato infracional praticado por um estudante desconhecido que utilizou-se do cartão de acesso do aluno CARLOS HUMBERTO CRUZ SILVA, desta Universidade, para adentrar no refeitório do Restaurante Universitário do Campus do Benfica/UFC, causando desrespeito e tumulto em suas dependências, visto que o mesmo recusou-se a apresentar sua identificação pessoal, o que supostamente configura-se um ilícito penal, disposto no art. 307 do Código Penal c/c art. 195, VII do Regimento Geral/UFC, conforme faz constar nos autos do **processo nº 23067.047172/2021-19**.

Art. 2º Eventual recusa de participação de quaisquer dos membros elencados no art. 1º, acima mencionado, deverá manifestar-se diretamente ao Magnífico Reitor desta Universidade, de forma objetiva com indicação expressa da motivação plausível, se necessário, com juntada de documentos comprobatórios, ante o art. 116, inciso IV e art. 129 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado da exposição de motivos, indicando os atos e etapas processuais que já foram cumpridas e os motivos que levaram à não conclusão do procedimento no prazo previsto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque  
Reitor

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 30/11/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2536398** e o código CRC **A021C5A1**.

---

Referência: Processo nº 23067.053558/2021-51

SEI nº 2536398